



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

PROVIMENTO 81/03

O Desembargador ARNALDO CAMPELO CARPINTEIRO PÉRES, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do artigo 40 e inciso III, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 7º incisos XIII e XVI, da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil), e artigos 716, § 1º, e 803 do Código de Processo Penal, que impõe entre outras determinações a obrigatoriedade de ser efetuada a carga de autos para entrega a advogados;

CONSIDERANDO que a retirada dos autos do cartório é direito do advogado, extensivo aos estagiários inscritos na OAB, bem como a necessidade de otimizar a retirada de processos dos cartórios por parte desses causídicos, de forma a atender plenamente o princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO finalmente, o ofício nº 474/2003-GAB-SEC/SEJUS, autuado sob o nº 194/03, de interesse da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos.

RESOLVE:

Art. 1º - Recomendar aos Escrivães e Diretores de Secretarias, da Capital e do Interior do Estado, que o protocolo ou a carga de autos para advogado ou procuradores, será efetivado obrigatoriamente com a assinatura do causídico.

Art. 2º - Será admitida a entrega de autos a empregado ou preposto de advogado autorizado ou procurador, devidamente identificado, e



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

cadastrado, previamente, pelo causídico nas Unidades Judiciárias do Estado do Amazonas.

Parágrafo único – Para fins de cadastramento do funcionário ou preposto autorizado a retirar os autos do Cartório, o advogado ou procurador interessado remeterá anualmente a Unidades Judiciárias em que atua, relação com nome, qualificação, endereço, número da RG e CPF, do seu funcionário, bem como o número do seu registro na OAB, CIC, RG, e endereço profissional e residencial do causídico ou estagiário devidamente atualizados.

Art. 3 - Na hipótese de não cadastramento de pessoas autorizadas a retirar os autos de Cartório, obrigatoriamente será apresentado por estas, documento de autorização para a carga, bem como recibo-protocolo do advogado ou procurador que ficarão arquivados em Cartório, e no qual constará, obrigatoriamente o endereço profissional do causídico, seu registro na OAB, o número da identidade e a assinatura com firma reconhecida, sendo válida para efeitos legais de protocolo, o arquivamento desse documento no livro competente das Escrivaniias.

Art. 4º - Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça, em Manaus, 26 de março de 2003.

Des. ARNALDO CAMPELO CARPINTEIRO PÉRES
Corregedor-Geral da Justiça